



**Resolução n° 186,
03 de novembro de 2015.**

*Normatiza a Pós-Graduação Lato Sensu
-Especialização na UNIPLAC.*

Luiz Carlos Pflieger, Reitor da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, e, em conformidade com decisão do Conselho Universitário – CONSUNI, Parecer n° 031, de 20 de agosto de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1° Fica aprovado o Regulamento da Pós-graduação *lato sensu* Especialização da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC.

**Capítulo I
Seção I
Dos Cursos de Especialização**

Art. 2° Entende-se por curso de especialização o curso superior *lato sensu* destinado a portador de diploma de curso superior de graduação e de tecnólogo, que tem como objetivo ampliar e aprofundar o domínio científico e técnico de uma área de saber ou da profissão, propiciando atualização e aprimoramento profissional.

Art. 3° Os cursos de especialização *lato sensu* da UNIPLAC serão regidos pelo disposto neste regulamento, pelo Regimento Geral da Universidade, pela Resolução CNE/CES n° 1, de 08/06/2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu* especialização e pela Resolução CNE/CES n° 1, de 04/04/2001, no que couber.

§ 1° No caso de o aluno não concluir o Trabalho de Curso – TC, previsto no projeto pedagógico do curso, terá direito apenas a certificado de Curso de Extensão.

§ 2° Para efeito de inscrição e matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu* especialização da UNIPLAC, o diploma de conclusão da graduação deverá ter data de colação de grau anterior à do início das aulas.

§ 3° Se o diploma da graduação apresentar data de colação de grau posterior à do início das aulas do curso de pós-graduação pretendido, o aluno terá direito apenas a certificação de Curso de Extensão, caso em que poderá cursar somente até o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

Art. 4° Na organização dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* da UNIPLAC buscar-se-á:

- I. Excelência do ensino e da produção científica e tecnológica;
- II. Flexibilidade curricular, de modo a atender à pluralidade do conhecimento;
- III. Integração entre as atividades da Pós-graduação *lato sensu*, da Graduação e da Pós-graduação *stricto sensu*.

Seção II

Da oferta dos Cursos de Especialização

Art. 5º Os cursos de especialização terão carga horária mínima de 360 horas, dedicadas a conteúdos específicos da área temática objeto do curso ofertado, e que constituirão etapa única e obrigatória, podendo nelas ser incluídas 90 (noventa) horas dedicadas à formação didático-pedagógico-metodológica.

§ 1º Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu* os cursos designados como MBA (*Master Business Administration*) ou equivalentes.

§ 2º Nas 360 horas não estão computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o reservado, obrigatoriamente, para a elaboração individual do TC.

Art. 6º O Trabalho de Curso – TC é obrigatório para a integralização da formação *lato sensu*, em qualquer projeto pedagógico nesse nível, no âmbito da UNIPLAC.

Capítulo II

Dos Projetos de Especialização

Seção I

Da Origem do Projeto

Art. 7º Em conformidade com a estrutura organizacional da Universidade, cabe às coordenações de cursos de Graduação e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação – ProPEPg, articuladas entre si, planejar e propor programas e projetos de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 8º Os projetos de cursos de Pós-graduação poderão ter origem externa à estrutura organizacional e administrativa da UNIPLAC.

§ 1º Os projetos de Pós-graduação com origem externa deverão estar de acordo com as linhas de pesquisa da Universidade e poderão ser oferecidos mediante convênio com outras IES e administrados pela UNIPLAC, mediante contrato específico.

§ 2º Os projetos para Cursos de Pós-graduação que não estiverem vinculados aos cursos da UNIPLAC na sua origem poderão ser analisados pela Coordenação de Pós-graduação e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, que os encaminhará à Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação e ao CONSUNI para aprovação.

§ 3º Os projetos oferecidos diretamente pela UNIPLAC deverão estar em conformidade com as linhas de pesquisa da Universidade, e ser submetidos à aprovação dos colegiados a que se vinculam as disciplinas constantes na estrutura curricular, do Coordenador de Pós-graduação e Pesquisa, da ProPEPg e do CONSUNI.

Seção II

Da autoria e remuneração

Art. 9 Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* especialização podem ser de autoria individual ou coletiva.

§ 1º A autoria de projeto de curso de pós-graduação *lato sensu* especialização aprovado pelo Conselho Universitário será remunerada na forma regulamentada pela UNIPLAC, após o início das atividades letivas.

§ 2º A remuneração prevista no parágrafo anterior se dará somente na primeira edição do curso.

§ 3º Caso o projeto tenha mais de um autor, o valor da remuneração acima será rateado igualmente entre todos os autores nominados no projeto.

§ 4º Todo projeto de especialização *lato sensu* passará a ser propriedade intelectual da UNIPLAC.

§ 5º Os casos especiais previstos em contratos, ou resultantes de acordos individuais reduzidos a termo próprio, não se submetem ao disposto neste artigo.

Seção III

Da estrutura dos Projetos de Cursos de Especialização

Art. 10 Os projetos de especialização deverão apresentar, no mínimo, os quesitos previstos no formulário anexo a este regulamento.

Art. 11 O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído, necessariamente, por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela legislação vigente, e os demais docentes deverão ter no mínimo titulação de especialista, com 90 horas de formação didático-pedagógico-metodológica.

Seção IV

Da Tramitação dos Projetos de Especialização

Art. 12 Os projetos de pós-graduação *lato sensu* especialização de origem interna terão a seguinte tramitação:

I. O(s) colegiado(s) do(s) curso(s) das áreas de conhecimento a que o projeto é vinculado analisa(m) e emite(m) parecer.

II. A Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação encaminha o projeto ao Setor de Projetos e Apoio Pedagógico - ProAPE para análise e parecer pedagógico, que deverá ser devolvido à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação;

III. A Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação encaminha o projeto à Fundação UNIPLAC para análise e parecer de viabilidade financeira, que deverá ser devolvido à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação.

IV. A Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação encaminha o projeto à ProPEPg.

V. A ProPEPg encaminha à Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação e ao Conselho Universitário para aprovação do projeto.

Art. 13 Os projetos de pós-graduação *lato sensu* especialização de origem externa terão a seguinte tramitação:

I. O projeto é encaminhado à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação, após ao Coordenador do Curso de Graduação que concentrar a maior parte dos conteúdos do curso, que, após avaliação e parecer, o devolverá à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação.

II. Nos casos em que não haja vinculação da maioria das disciplinas aos cursos de graduação da UNIPLAC, a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação analisará o projeto e encaminhará à ProPEPg para análise e parecer.

III. A Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação encaminha o projeto ao ProApe para análise e parecer pedagógico, que deverá ser devolvido para a Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação;

IV. A Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação encaminha o projeto à Fundação UNIPLAC para análise e parecer de viabilidade financeira, que deverá ser devolvido à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação;

V. A Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação encaminha o projeto à ProPEPg.

VI. A ProPEPg encaminha à Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação e ao CONSUNI para aprovação do projeto, acompanhado de análise e parecer jurídico do convênio.

Art. 14 Após aprovação final pelo CONSUNI os projetos retornam à ProPEPg para execução.

Seção V **Da Execução do Projeto de Especialização**

Art. 15 A execução dos Cursos de Especialização será programada, ofertada e acompanhada pela ProPEPg, seguindo a orientação contida no Regimento Geral da Universidade.

Art. 16 A ProPEPg, através da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação articulada com o coordenador pedagógico do curso, providenciará:

I. A publicação do edital estabelecendo as condições para cada curso, conforme projeto.

II. A divulgação dos cursos em parceria com o Setor responsável.

§ 1º A universidade fará ampla divulgação e publicidade dos cursos e cada coordenador pedagógico realizará campanha específica em sua área de atuação.

§ 2º O processo de inscrição e seleção deverá ser feito pela Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação e pela Coordenação Pedagógica do curso.

§ 3º Efetivado o processo de seleção dos candidatos e atingido o número mínimo de inscritos previsto no Edital, a Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação realizará o processo de matrícula.

§ 4º A Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação deverá encaminhar a cada docente indicado para lecionar no curso a minuta de contrato de prestação de serviços, com as condições gerais de contratação estabelecidas para prestação de serviço, conforme previsto neste regulamento e demais atos normativos da universidade.

§ 5º Na abertura do curso, a Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação e o coordenador pedagógico do curso deverão apresentar por escrito aos alunos e docentes a síntese do projeto do curso, contendo informações, metodologias, competências e responsabilidades de todos os envolvidos.

Capítulo III
Das Competências
Seção I
Da Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação

Art. 17 A Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação da ProPEPg é o órgão executivo que coordena e supervisiona as atividades de Pós-graduação, por delegação da ProPEPg e efetivamente subordinado a esta.

Art. 18 À Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação compete:

- I.** Coordenar a execução das políticas e diretrizes da Pós-graduação e da Pesquisa.
- II.** Assessorar a elaboração de análises, pareceres e o encaminhamento dos projetos de Especialização à aprovação dos Colegiados Superiores da Universidade, ou à aprovação de órgãos externos, quando for o caso, tais como: Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina ou Conselho Nacional de Educação.
- III.** Coordenar e efetivar o processo de matrículas nos cursos vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação – ProPEPg.
- IV.** Apresentar relatório anual de atividades da Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – ProPEPg.
- V.** Providenciar material de apoio e didático-pedagógico, de acordo com projeto e necessidade de cada curso.
- VI.** Homologar os relatórios de conclusão de curso, elaborados pela Secretaria Acadêmica para fins de certificação.
- VII.** Quando houver credenciamento de professores substitutos, encaminhar ao CONSUNI lista de professores-substitutos, ao final do cumprimento da carga horária de disciplinas dos cursos, para regularização de certificação.
- VIII.** Cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Regulamento, bem como as da legislação pertinente, e, ainda, aquelas emanadas do Conselho Universitário - CONSUNI, na área de sua competência.
- IX.** Articular as ações com a Pesquisa, a Extensão e a Graduação, de forma integrada aos projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação, com objetivo de consolidar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.
- X.** Propor e implementar, em conjunto com os colegiados de curso, a política institucional de práticas de pesquisa com inserção nas linhas de pesquisa institucionais e articuladas aos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu*.
- XI.** Exercer outras atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação
- XII.** Apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação - ProPEPg, anualmente, as demandas dos cursos e programas de pós-graduação para compor o orçamento geral da Universidade.

Seção II

Da Coordenação Pedagógica

Art. 19 Cada curso de pós-graduação terá um Coordenador Pedagógico, indicado de acordo com a área de conhecimento do curso, com titulação mínima de mestre, salvo em casos específicos que serão decididos pela ProPEPg.

Parágrafo único. O nome do Coordenador Pedagógico será homologado pela ProPEPg e a ela subordinado, com a função de coordenar, planejar e organizar pedagogicamente o Curso de Pós-graduação.

Art. 20 O Coordenador Pedagógico promove e organiza as atividades docentes e discentes, visando à integração com atividades de pesquisa, extensão e outras modalidades de ensino, vinculadas inclusive com a Graduação.

Art. 21 Ao Coordenador Pedagógico compete:

- I.** Coordenar, planejar e organizar pedagogicamente o Curso de Pós-graduação *lato sensu*.
- II.** Auxiliar a ProPEPg e a Assessoria de *Marketing* e Comunicação na divulgação dos cursos.
- III.** Organizar, junto com a Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação, o processo seletivo para o ingresso no curso.
- IV.** Auxiliar a Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação no processo de matrícula dos alunos do curso.
- V.** Planejar a execução dos Cursos de Pós-graduação, organizando e viabilizando o cronograma das aulas e agendando os recursos didático-pedagógicos.
- VI.** Em caso de necessidade, providenciar e sugerir professores substitutos, solicitando à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação o credenciamento para o curso e comunicação ao CONSUNI, para regularização de certificação.
- VII.** Providenciar e articular junto aos professores os planos de ensino de cada disciplina, analisando-os e homologando-os.
- VIII.** Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso.
- IX.** Providenciar e acompanhar a avaliação dos professores.
- X.** Analisar e emitir parecer sobre as questões de ordem didático-pedagógica do curso.
- XI.** Participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação ou pela ProPEPg, que tratem de assuntos pertinentes à pós-graduação, para as quais for convocado.
- XII.** Propor alterações nos projetos pedagógicos dos cursos, para atualização e reencaminhamento ao CONSUNI, quando necessário.
- XIII.** Designar os docentes que orientarão os Trabalhos de Curso - TCs e tomar outras providências para esse fim.
- XIV.** Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão dos TCs e sobre os pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas de cursos de pós-graduação *lato sensu*.
- XV.** Assinar os diários recebidos dos professores, para fins de registro acadêmico e publicação.
- XVI.** Apresentar relatório anual de cada curso *lato sensu*.
- XVII.** O coordenador pedagógico do curso não será necessariamente o autor do projeto.

Art. 22 O coordenador pedagógico deverá ter disponibilidade de tempo compatível com as atividades específicas da coordenação, de acordo com o projeto do curso e a normatização específica da Instituição.

Seção III **Dos Docentes dos Cursos de Pós-Graduação**

Art. 23 Os docentes dos cursos de Pós-graduação da UNIPLAC deverão ter como qualificação mínima a titulação de mestre, obtida em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão atuar nos cursos docentes com certificado de especialização ou equivalente, desde que seu número não ultrapasse 50% dos docentes do curso, em conformidade com a resolução CNE/CES nº 1, de 08/06/2007.

Art. 24 Caberá ao docente de cada disciplina:

- I.** Fornecer à secretaria de Pós-Graduação os documentos que comprovam sua titulação e currículo *Lattes*.
- II.** Planejar e elaborar o material didático necessário à realização das aulas da disciplina sob sua responsabilidade.
- III.** Disponibilizar ao aluno o Plano de Ensino devidamente aprovado pelo Coordenador Pedagógico do curso.
- IV.** Executar integralmente os programas das disciplinas pelas quais é responsável, bem como cumprir a carga horária prevista para a sua execução, ministrando os conteúdos previstos de forma atualizada e consistente, visando à qualidade de ensino.
- V.** Controlar e registrar as presenças dos alunos nas atividades acadêmicas.
- VI.** Encaminhar à Coordenação Pedagógica do Curso relação dos alunos não matriculados, para as devidas providências.
- VII.** Registrar, no decorrer do semestre letivo, os conceitos obtidos das avaliações constantes do Plano de Ensino da disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional, relativos ao desempenho do aluno em relação ao alcance dos objetivos programáticos estabelecidos.
- VIII.** Registrar no Diário Eletrônico, até 15 dias após o final da disciplina, os conceitos relativos ao conhecimento, às habilidades e às atitudes do aluno, e o conceito final resultante do processo de avaliação.
- IX.** Registrar no Diário Eletrônico, o conteúdo programático ministrado em cada aula.
- X.** Entregar o diário de classe preenchido à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo de 20 dias a contar da data da última aula ministrada, para encaminhamentos relacionados ao pagamento dos seus serviços.
- XI.** Emitir parecer nos casos de recursos dos alunos em relação aos conceitos finais.
- XII.** Contribuir com a Coordenação Pedagógica do curso na avaliação dos pedidos de aproveitamento de estudos.
- XIII.** Definir as atividades complementares para os alunos que as necessitarem em seu processo de avaliação das suas disciplinas e que as requererem, nos termos deste regulamento.
- XIV.** Manter comportamento ético em todos os momentos e não praticar atos que firam física ou moralmente qualquer pessoa dentro da Universidade e da Fundação UNIPLAC.



Art. 25 Cada docente poderá assumir até duas disciplinas não trabalhadas consecutivamente em cada curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

Seção IV Dos Discentes

Art. 26 Para ingressar nos cursos de pós-graduação *lato sensu* especialização, os alunos deverão ter concluído curso superior de graduação ou de tecnólogo.

Art. 27 São alunos da pós-graduação *lato sensu* da UNIPLAC aqueles que estiverem regularmente matriculados nos cursos ou em disciplinas ou módulos isolados de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 28 Aos alunos dos cursos de pós-graduação compete:

- I.** Frequentar as aulas, observando o mínimo exigido na legislação vigente, e participar das demais atividades curriculares.
- II.** Apresentar postura ética, estando atentos para a integridade física e moral das pessoas.
- III.** Zelar pelo patrimônio moral, científico, cultural e material da Universidade e da Fundação UNIPLAC.
- IV.** Respeitar a ordem e a autoridade instituídas e outras normas estabelecidas pela Universidade e pela Fundação UNIPLAC.
- V.** Recorrer de decisões de órgãos executivos e colegiados, quando necessário, nos prazos previstos no regimento e resoluções da UNIPLAC.
- VI.** Requerer transferência para outras instituições de ensino, transferência interna, e cancelamento de matrícula, quando necessário.
- VII.** Requerer aproveitamento e equivalência de disciplinas, módulos, unidades de aprendizagem, unidades educacionais cursadas, quando necessário.
- VIII.** Propor a realização e a participação em congressos, seminários, encontros, simpósios e outras atividades ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.
- IX.** Cumprir os dispositivos de Regimento Geral da Universidade e deste Regulamento.
- X.** Constituir associação ou órgão de representação estudantil, em conformidade com a legislação específica em vigor.
- XI.** Contribuir, efetivamente, para o prestígio e crescimento da Universidade.
- XII.** Desenvolver as atividades discentes, no âmbito da Universidade, com estrita obediência aos preceitos do Regimento Geral da Universidade, deste regulamento e de outras normas internas.
- XIII.** Salvar, nos vencimentos, os débitos financeiros com a Fundação UNIPLAC.
- XIV.**

Capítulo IV Dos Procedimentos Acadêmicos

Art. 29 A vida escolar do aluno de cursos de pós-graduação é regida por procedimentos estabelecidos a partir de dispositivos da legislação educacional vigente, do Regimento Geral da Universidade, das Resoluções do Conselho Universitário e deste Regulamento.

Seção I Do Calendário

Art. 30 A Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação, por delegação da ProPEPg, organizará anualmente, para vigor no ano seguinte, Calendário dos Cursos de Especialização.

Seção II Da Matrícula

Art. 31 A matrícula é o ato que vincula o aluno à Universidade, mediante o cumprimento dos procedimentos previstos pela legislação e normas vigentes, inclusive por este Regulamento, dentro de prazos estabelecidos em Edital próprio de cada curso e obedecido o número de vagas definido no projeto de cada curso.

I. Poderão matricular-se nos cursos de especialização alunos que concluíram a graduação em cursos superiores de graduação e tecnologia, de acordo com normas do Conselho Nacional de Educação - CNE.

II. No ato da matrícula o aluno deverá apresentar diploma ou certidão de conclusão de curso, a ser substituída pelo diploma em até 6 (seis) meses do início da especialização.

III. Caso não haja a substituição da certidão de conclusão de curso no tempo indicado no inciso II, o aluno receberá apenas uma declaração das horas cursadas, sendo desligado do programa.

IV.

Art. 32 As matrículas serão processadas sob a supervisão da Coordenação da Pós-graduação e Pesquisa e da Coordenação Pedagógica do Curso.

Art. 33 A efetivação da matrícula ficará condicionada:

I. À inexistência de débito financeiro do aluno para com a Universidade.

II. Ao pagamento da primeira parcela do curso, a título de taxa de matrícula.

III. À assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

IV. À apresentação dos documentos legalmente exigidos no edital de cada curso.

V. Ao atendimento dos demais requisitos previstos no edital de seleção.

Art. 34 Ao aluno de Pós-graduação *lato sensu* não será concedido trancamento de matrícula.

Seção III Do Aproveitamento e Equivalência de Estudos

Art. 35 Aproveitamento de estudos é a inclusão, no histórico escolar do aluno, de créditos já cumpridos em outro curso de pós-graduação legalmente reconhecido ou autorizado pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, MEC ou CAPES.

§ 1º Para o aproveitamento de estudos é realizada a análise da nomenclatura, carga horária, ementa e conteúdo programático da disciplina, módulo, unidade de aprendizagem ou educacional, pelo

Coordenador do Pedagógico do Curso, ouvido o professor da disciplina para a qual o aproveitamento está sendo solicitado.

§ 2º Disciplinas, módulos, eixos articuladores, unidades de aprendizagem ou educacionais, ou, ainda, outras modalidades curriculares poderão ser aceitas para fins de aproveitamento de estudos, desde que perfaçam em conteúdos programáticos e carga horária os mínimos de 75% (setenta e cinco por cento) do que está definido na ementa da disciplina, módulo, unidade de aprendizagem ou educacional ou outra modalidade do curso de pós-graduação *lato sensu* da UNIPLAC, em conformidade com resolução interna vigente.

§ 3º Poderão ser aproveitadas as disciplinas, módulos, eixos articuladores, unidades de aprendizagem ou educacionais, ou, ainda, outras modalidades curriculares cursados até 5 anos da data de conclusão do curso em que se dá o aproveitamento.

§ 4º Excetuam-se do prazo previsto no parágrafo anterior as disciplinas para as quais houver previsão específica da possibilidade de aproveitamento no projeto pedagógico do curso.

§ 5º Não será permitido, em qualquer hipótese, aproveitamento de estudos que resultem em isenção do Trabalho de Curso – TC.

Art. 36 O interessado deverá requerer no Protocolo da Universidade, com antecedência de no mínimo 15 dias do início da disciplina a ser aproveitada, ao Coordenador de Pesquisa e Pós-graduação o aproveitamento de estudos, anexando a documentação comprobatória necessária.

§ 1º O Coordenador de Pesquisa e Pós-graduação deverá encaminhar a solicitação para análise e parecer do coordenador pedagógico e posteriormente comunicar ao solicitante o parecer dado ao seu pedido.

§ 2º O coordenador pedagógico, articulado com o professor da disciplina, deverá emitir parecer e encaminhá-lo ao coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa, no prazo de até quarenta e oito horas após o recebimento da solicitação.

§ 3º - São documentos necessários para o pedido de aproveitamento de estudos:

I - Requerimento de aproveitamento de disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem ou educacional ou outra modalidade curricular, encaminhado via protocolo.

II - Certificado do Curso de Pós-graduação (original e cópia) com registro das disciplinas, módulos, eixos articuladores, unidades de aprendizagem ou educacionais ou outras modalidades curriculares, cursados.

III - Histórico Escolar do Curso de Pós-Graduação (original e cópia) com registro das disciplinas, módulos, eixos articuladores, unidades de aprendizagem ou educacionais ou outras modalidades curriculares, cursados.

IV - Programa ou Plano de Ensino da Disciplina fornecido pela Instituição de origem do curso (original e cópia) no qual a disciplina, módulo, eixo articulador, unidade de aprendizagem ou educacional ou outra modalidade curricular, foi cursado.

Art. 37 O aproveitamento de estudos não isenta o aluno do pagamento das parcelas contratadas.

Seção IV

Da Avaliação

Art. 38 Avaliação é um processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 39 A avaliação do desempenho do aluno, pelo docente, deverá considerar os aspectos de Conhecimentos (C), Habilidades (H) e Atitudes (A), expresso pelos conceitos:

A: excelente;

B: bom;

C: regular;

D: reprovado;

I: avaliação em aberto.

Parágrafo único. Para o Conceito Final (CF) da avaliação deverão ser considerados os conhecimentos (C), as habilidades (H) e as atitudes (A) previstas no plano de ensino.

Art. 40 Somente será considerado aprovado o aluno que obtiver:

I. Frequência às atividades letivas programadas igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%).

II. Conceito final A, B ou C.

III. O conceito I será transitório e transformado automaticamente em D caso o aluno não se manifeste dentro do prazo previsto no art. 43, I, da presente resolução.

Art. 41 Para avaliação e definição dos conceitos serão adotados os seguintes critérios, devidamente estabelecidos no plano de ensino:

a) Conhecimentos: conhecimento, compreensão, aplicação, análise, síntese, avaliação e criação de conteúdos relacionados a fatos, acontecimentos, situações ou fenômenos, fundamentais para o exercício profissional; e conteúdos referentes a conceitos e princípios que embasam determinado campo de saber.

b) Habilidades: apropriação por imitação, manipulação, articulação e naturalização de regras, técnicas, métodos, destrezas, estratégias e procedimentos necessários ao exercício profissional.

c) Atitudes: interiorização de valores, normas e princípios éticos, por meio de receptividade, resposta; valorização, organização e caracterização dos mesmos.

Art. 42 Em casos de licença saúde, licença maternidade ou para manobras militares, em conformidade com a Resolução CONSEPE nº 014, de 26/06/2002, o aluno receberá provisoriamente o Conceito I até o cumprimento das atividades complementares que lhe forem solicitadas.

I. Nessas condições o aluno que obtiver Conceito I terá prazo de 30 dias a contar da publicação dos conceitos finais para complementar a avaliação, de acordo com o solicitado pelo(s) docente(s) para tal fim.

II. O pedido de complementação de avaliação deverá ser feito, pelo aluno, por escrito, via protocolo da instituição, à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, que o encaminhará para análise e

parecer do Coordenador Pedagógico, que deverá emitir parecer no qual constem as atividades complementares solicitadas ao aluno, ouvido o docente da disciplina.

III O docente terá 15 dias, a partir da entrega das atividades complementares solicitadas ao aluno, para remeter o conceito ao Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa para os procedimentos cabíveis.

IV. O resultado da avaliação será registrado no diário e histórico escolar, no máximo em 20 dias do término da disciplina.

Art. 43 O aluno que for reprovado terá até 10 dias letivos para apresentar *recurso por escrito devidamente fundamentado, do lançamento do resultado no (s) diários (s)*, o que deverá ser feito via setor de Protocolo da Instituição, à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 1º A Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação terá até dois dias úteis para encaminhar o recurso ao coordenador pedagógico.

§ 2º O Coordenador Pedagógico do curso terá até dois (2) dias letivos para solicitar ao docente da disciplina parecer sobre o pedido do aluno, que deverá se manifestar no prazo máximo de 10 dias úteis.

§ 3º Recebido do docente a manifestação sobre o recurso, o Coordenador Pedagógico terá até dois dias letivos para ciência do parecer e encaminhá-lo à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação para comunicação dos resultados do recurso ao aluno.

§ 4º Da decisão caberá recurso por parte do estudante, no prazo máximo de 10 dias letivos a partir da ciência do aluno para o Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação.

§ 5º De posse do recurso, o Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação solicita ao Coordenador de Pesquisa e Pós-graduação a indicação de três docentes com titulação igual ou superior à do professor da disciplina recursada, para analisar o pedido, emitindo parecer à ProPEPg no prazo de 15 dias letivos, para as providências cabíveis.

§ 6º A partir da ciência do resultado do recurso, o aluno terá no máximo 10 (dez) dias letivos para apresentar recurso em última instância ao CONSUNI, conforme Regimento Geral da Instituição.

Art. 44 As verificações escritas da aprendizagem (prova ou trabalho) realizadas pelos alunos durante as disciplinas deverão ser devolvidas pelo docente ao aluno no prazo máximo de 15 dias.

Art. 45 O aluno de pós-graduação *lato sensu* terá um prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de conclusão da última disciplina oferecida na estrutura curricular do curso de origem, para concluir o seu curso, sob pena de prescrição.

Parágrafo único. Após o prazo acima descrito, o aluno receberá apenas uma declaração das disciplinas cursadas no curso.

Art. 46 Será oferecida uma prova de proficiência ao aluno de Pós-graduação *lato sensu*, nas seguintes condições:

I. Em no máximo 2 (duas) disciplinas.

II. Quando a disciplina em que o aluno reprovou não estiver sendo oferecida na Universidade no tempo da integralização curricular do curso, prevista no artigo 46.

§1º A banca para a prova de proficiência será formada pelo coordenador pedagógico do curso respectivo, um professor convidado, com titulação na área e por um professor da disciplina em questão, sendo a remuneração dos dois últimos conforme regulamentação própria.

§ 2º Em caso de reprovação na prova de proficiência, não será permitida nova prova na mesma disciplina, devendo o aluno cursá-la novamente em outra instituição para validação.

§ 3º O valor da prova de proficiência será equivalente ao valor da disciplina isolada, a ser calculado em cada caso especificamente.

Seção V

Do Regime de Matrícula em Disciplina Isolada

Art. 47 Entende-se por matrícula em disciplina isolada aquela que permite a inscrição em uma ou mais disciplinas, para portadores de diploma de cursos superiores de graduação e de tecnólogo ou titulados em curso de Pós-graduação ou que estejam cursando Pós-Graduação.

§ 1º A matrícula será feita em disciplinas isoladas com direito a créditos e certificado de disciplina isolada, desde que cumpridos os requisitos de frequência e avaliação de aprendizagem previstos neste regulamento.

§ 2º O deferimento de matrícula em disciplinas isoladas somente poderá ser efetivado, desde que o número de alunos regulares, mais os matriculados em disciplinas isoladas e especiais, não ultrapasse 10% do número de vagas máximo permitido no Edital do Curso.

§ 3º O aluno deverá solicitar a matrícula em disciplinas isoladas via protocolo e seu deferimento dar-se-á após análise do coordenador pedagógico e do coordenador de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 4º O deferimento de matrícula em disciplinas isoladas poderá ocorrer até, no máximo, a data de início da disciplina.

§ 5º A matrícula em disciplinas isoladas será realizada até o limite de 30% da carga horária do curso, ou conforme previsto no projeto do curso.

§ 6º No caso de alunos que não tenham concluído a graduação, poderá ser realizada a matrícula em disciplinas isoladas, com certificação de curso de extensão.

Seção VI

Do Trabalho de Curso - TC

Art. 48 O Trabalho de Curso – TC é considerado uma atividade acadêmica, num processo interdisciplinar, de pesquisa, obrigatório para a conclusão do curso, além da aprovação em todas as demais disciplinas.

Art. 49 O TC se caracteriza por produção de conhecimento sobre temática na área de saber do curso de Pós-graduação ao qual está vinculado.

Parágrafo único. O Trabalho de Curso – TC pode ser desenvolvido nas modalidades Monografia, Relatório ou Artigo Científico, com base em pesquisas científicas, intervenções técnicas e pedagógicas ou produção tecnológica.

Art. 50 O TC oriundo de pesquisa científica vincular-se-á às linhas de pesquisa definidas nos projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em consonância com as linhas de pesquisas e diretrizes da Universidade.

Parágrafo único. Sempre que possível, os trabalhos de curso de pós-graduação *lato sensu* deverão estar correlacionados aos temas de pesquisa dos grupos de pesquisa vinculados aos programas de mestrado da instituição.

Art. 51 O Trabalho de Curso de especialização será normatizado por regulamento próprio, proposto pela ProPEPg, aprovado pelo CONSUNI e em conformidade com o Regimento Geral da Universidade, e atendidas as condições desta resolução.

Parágrafo único. No regulamento do Trabalho de Curso – TC dos cursos de pós-graduação *lato sensu* especialização serão especificados, entre outros detalhes, a metodologia, as formas de devolução, o papel do orientador, as obrigações e responsabilidades comuns a docentes e discentes e o processo avaliativo.

Seção VII Do Desligamento do Aluno

Art. 52 O desligamento é a desvinculação do aluno da Universidade e poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I.** A requerimento do aluno, via Protocolo, sendo que nesse caso os débitos vencidos deverão ser quitados integralmente e os vincendos calculados em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado pelo aluno.
- II.** Por imposição de sanção disciplinar, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade, caso em que será vedado o reingresso em qualquer outro curso da instituição.

Capítulo V Da Indicação e Substituição do Docente

Art. 53 Os docentes dos cursos de especialização serão indicados nos projetos dos cursos e credenciados pelo CONSUNI, atendidas as seguintes condições:

- I.** Docentes integrantes do quadro de pessoal docente do Magistério Superior da UNIPLAC:
 - a)** Ter titulação necessária para a docência em cursos de Pós-graduação, observando a maior titulação e produção científica na área.
 - b)** Ter disponibilidade de tempo, não podendo ocorrer sobreposição de horário das atividades na graduação com as atividades na pós-graduação.
 - c)** Aceitar as condições de contratação da Fundação UNIPLAC.



II. Docentes não pertencentes ao quadro de Magistério Superior da UNIPLAC:

- a) Ter titulação necessária para a docência em cursos de Pós-graduação.
- b) Ter disponibilidade de tempo.
- c) Aceitar as condições de contratação da Fundação UNIPLAC.

Art. 54 O desligamento do docente poderá ser efetivado:

- I.** A pedido do docente, respeitadas as condições de contratação.
- II.** Pela Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação da ProPEPg, por razões administrativas.
- III.** Pelo Coordenador Pedagógico, quando houver problema de ordem pedagógica, devidamente fundamentado em documento de Avaliação Institucional.

Parágrafo único. No caso em que o desligamento se dê na hipótese prevista no inciso III, e, caso ocorra no decorrer da oferta da disciplina, as aulas ministradas terão que ser repostas pelo docente-substituto, não sendo computadas horas adicionais para efeitos de cumprimento de carga horária do discente.

Art. 55 Em casos de impedimento de qualquer ordem do docente indicado para ministrar aulas, este poderá ser substituído, com anuência da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, para regularização de certificação.

Seção I **Das condições de Contratação**

Art. 56 O docente é obrigado a ministrar as aulas nas datas e horários previstos no cronograma do curso.

Art. 57 A remuneração dos docentes dos cursos de pós-graduação será definida no seu projeto, em conformidade com planilha em que esteja demonstrada a viabilidade econômica e financeira e da qual constarão os valores a serem pagos aos docentes de acordo com sua titulação e com o definido neste regulamento.

Parágrafo único. O pagamento dos professores está condicionado ao fechamento e à entrega do diário.

Art. 58 A contratação dos professores dos cursos de pós-graduação *lato sensu* especialização obedecerá ao seguinte:

- I.** Para docentes pertencentes aos quadros da UNIPLAC com carga horária igual a 40 horas-aula, o valor será pago em forma de hora eventual, sem reflexo nas médias de 13º salário e férias, deduzidos os encargos sociais devidos pelo docente.
- II.** Para docentes não pertencentes ao quadro da UNIPLAC, o valor será pago conforme contrato de prestação de serviço, de cujo valor serão deduzidos os encargos sociais devidos.

Art. 59 Quando os docentes não pertencerem ao quadro da UNIPLAC e residirem em municípios diversos do local de oferta do curso:

I. As despesas de transporte serão ressarcidas mediante apresentação de *tickets* de passagens ou por quilometragem rodada, medida pela tabela do Departamento de Estradas e Rodagem, correspondente à distância entre o local de residência e o local da oferta do curso, conforme normatização estabelecida pela UNIPLAC.

II. As despesas com hospedagem serão de responsabilidade da UNIPLAC, mediante reserva prévia, feita pela Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação, setor de apoio à Pós-graduação, junto a hotel credenciado pela UNIPLAC, salvo se outra forma de pagamento for estabelecida.

§ 1º O ressarcimento das despesas previstas neste artigo será efetuado após a apresentação do pedido do docente, na sede da UNIPLAC, à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação, por ocasião da prestação do serviço contratado.

§ 2º Caberá à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação providenciar junto ao Setor de Controladoria da UNIPLAC o efetivo pagamento das despesas previstas neste artigo.

Capítulo VI

Do Provimento de Recursos Didáticos, Técnicos e Pedagógicos e de Espaço Físico

Art. 60 Os recursos didático-pedagógicos e a definição dos espaços físicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino de Pós-graduação serão providos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, conforme previsto no projeto do curso.

Capítulo VII

Da Emissão e Registro dos Certificados

Art. 61 Os certificados serão registrados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 1º Após a conclusão de todos os módulos ou disciplinas com aproveitamento e frequência mínimos exigidos e a aprovação do TC, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento, o aluno fará jus ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação *lato sensu*.

§ 2º O aluno que não voltar a se inscrever nos módulos ou disciplinas em que tenha sido reprovado ou não apresentar o TC dentro do prazo estabelecido, não terá direito ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação *lato sensu*.

§ 3º O aluno reprovado em disciplina (s) ou no Trabalho de Curso – TC poderá cursá-los novamente, em outra turma do mesmo curso ou em outro que proporcione equivalência de estudos para fins de aproveitamento e conclusão.

§ 4º No caso de o aluno não concluir o TC, poderá requerer certificado de curso de extensão.

§ 5º Ao concludente de disciplina (s) isolada (s) será conferido certificado de disciplina isolada com registro, válido para complementar estrutura curricular ou estudos.



Art. 62 Os certificados de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* deverão mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

- I.** Relação das disciplinas, carga horária, conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II.** Período em que o curso foi realizado e duração total;
- III.** Título do Trabalho de Curso – TC e conceito obtido;
- IV.** Declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições do presente Regulamento;
- V.** Citação do ato legal de credenciamento da Instituição.

Capítulo VIII **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 63 Os atuais coordenadores pedagógicos de curso de Pós-graduação *lato sensu* deverão adaptar suas atribuições às regras deste Regulamento, sem prejuízo de sua remuneração, até a conclusão do curso que coordenam.

Art. 64 No caso de oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* à distância ou semipresenciais, deverão ser estabelecidas normas específicas e complementares a este Regulamento, conforme legislação vigente.

Art. 65 Os casos omissos e as situações não enquadráveis nas normas estabelecidas neste Regulamento nem nas normas gerais em vigor para regular as atividades, serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 66 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Carlos Pflieger
Presidente do Consuni

Anexo

Formulário para Apresentação de Projeto de Curso de Pós-graduação *lato sensu*

1. Identificação do Projeto

- 1.1 Título do curso.
- 1.2 Modalidade.
- 1.3 Grande área do conhecimento (conforme classificação CNPq/CAPES).
 - 1.3.1 Área do conhecimento.
 - 1.3.2 Subárea do conhecimento.
- 1.4 Origem do projeto.
- 1.5 Instituições participantes.
 - 1.5.1 Instituição promotora.
 - 1.5.2 Instituição conveniada.
- 1.6 Regulamentação.
- 1.7 Local de realização.
- 1.8 Autoria do projeto.

2 Caracterização do Projeto

- 2.1 Certificação e ou titulação.
- 2.2 Número de turmas.
- 2.3 Número de vagas.
- 2.4 Número mínimo de matriculados para o funcionamento.
- 2.5 Público-alvo.
- 2.6 Período de realização do curso.

3 Justificativa da Oferta do Curso (definindo-se o perfil profissiográfico).

4 Organização didático-pedagógica

- 4.1 Linhas de pesquisa.
- 4.2 Objetivo geral.
- 4.3 Objetivo específico.
- 4.4 Estrutura curricular, número de créditos, carga horária.
- 4.5 Carga horária, ementário e bibliografia das disciplinas.

5 Estrutura e Funcionamento do Curso

- 5.1 Infraestrutura física e tecnológica.
- 5.2 Cronograma.

6 Trabalho de Curso

- 6.1 Da elaboração.
- 6.2 Da modalidade.
- 6.3 Do acompanhamento.

6.4 Da avaliação.

7 Avaliação da Aprendizagem

7.1 Do processo de avaliação de aprendizagem.

7.2 Do processo de avaliação do curso.

7.3 Da conclusão do curso.

7.4 Da emissão do certificado.

8 Corpo Docente

8.1 Disciplina, carga horária, nome do docente, titulação, instituição de origem.

8.2 Currículo Lattes resumido dos docentes indicados.

8.3 Identificação da coordenação do curso.

8.3.1 Nome do(a) coordenador(a).

8.3.2 Titulação do(a) coordenador(a).

8.3.3 Instituição de formação do(a) coordenador(a).

8.3.4 Endereço do(a) coordenador(a).

9 Previsão orçamentária

9.1 *Deslocamento.*

9.2 *Diárias / hospedagem.*

9.3 *Remuneração.*

9.4 *Outras despesas.*

9.5 *Resumo da previsão orçamentária.*

9.6 *Fontes de receita previstas.*